

### EDITAL Nº 10/2024

### DISPENSA DE VALOR

### QUADRO RESUMO

<b>Processo administrativo nº</b>	21/2024
<b>Dispensa de valor nº</b>	09/2024
<b>Tipo</b>	Menor preço: GLOBAL
<b>Dotações Orçamentárias</b>	Constante no edital
<b>Da participação</b>	<p>Poderão participar desta dispensa, com fulcro nos artigos 47 e 48, I da LC 123, <b>PREFERENCIALMENTE</b>, <u>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u> sediadas no <b>ÂMBITO LOCAL E REGIONAL</b></p> <p>Conforme Art. 2º, Incisos II e III da Resolução nº 2 de 19 de dezembro de 2023, o <b>ÂMBITO LOCAL E REGIONAL DEFINIDO NESTE EDITAL</b> será composto pelos seguintes municípios:</p> <p>Marliéria, Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo e Jaguaráçu.</p>
<b>Da sessão pública da dispensa e data limite para apresentação da proposta</b>	<p><b>PERÍODO DE PROPOSTAS</b></p> <p><b>De 20/05/2024 às 15h - Até 24/05/2024 às 16h</b></p>
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara municipal de Marliéria -MG e importação do conteúdo atual e todos os arquivos pdf. Hospedagem do portal na internet em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.
<b>Edital</b>	O edital com os anexos está publicado no site <a href="https://www.camamarlieria.mg.gov.br/conteudo/documentos.asp">https://www.camamarlieria.mg.gov.br/conteudo/documentos.asp</a> e <a href="http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/diario.asp">http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/diario.asp</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
<b>Contatos, informações e e-mail para envio da proposta e documentação:</b>	<p>Contatos: (31) 3844-1194 e 3844-2232</p> <p>E-mail: <a href="mailto:licitacaocamamarlieria@gmail.com">licitacaocamamarlieria@gmail.com</a></p> <p>End. Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria/MG</p>

<b>Legislações utilizadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- §3º do Art. 75, inciso II, e, 33, inciso I e caput do Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021.</li><li>- <u>Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></li><li>- Resolução nº 02/2023</li></ul>
-------------------------------	---

**AVISO IMPORTANTE:** é indispensável consultar o Termo de Referência antes de registrar sua proposta.

### 1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marliéria/MG torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021 sendo que o julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço conforme artigo 34, “caput”, da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima. O objeto está descrito no Termo de Referência em anexo.

#### 1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.1** A dispensa, será realizado em sessão pública, análise de propostas encaminhadas via e-mail ou *in loco* (envelopes lacrados), com emissão de Ata de Julgamento e Classificação de Dispensa de valor, a qual será divulgada no Diário Oficial do Município (DOM) e Site da Câmara Municipal de Marliéria.

**1.1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) da Câmara Municipal de Marliéria nomeado para cargo de Presidente da Comissão de Compras e equipe de apoio a licitação, através da **Portaria nº 20/2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante do e-mail [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) e propostas encaminhadas *in loco* por envelopes lacrados.

**1.1.3** - As comunicações referentes a Dispensa serão publicadas no site <https://www.camaramarlieria.mg.gov.br/conteudo/documentos.asp> na aba Documentos Públicos e no DOM <http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/diario.asp> , na aba Diário Eletrônico. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

### 2 - DO OBJETO

**2.1** - Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara municipal de Marliéria -MG e importação do conteúdo atual e todos os arquivos pdf. Hospedagem do portal na internet em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.

### 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

**3.1 – A Câmara Municipal de Marliéria poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.**

**3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de até 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.**

**3.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

**3.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.**

#### **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar desta dispensa, com fulcro nos artigos 47 e 48, I da LC 123, PREFERENCIALMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E REGIONAL<sup>1</sup>, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que sejam devidamente encaminhadas, através do e-mail [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com)**

**5.1.1 - Conforme Art. 2º da Resolução nº 02, incisos II e III, de 19 de dezembro de 2023, o ÂMBITO LOCAL E REGIONAL DEFINIDO NESTE EDITAL será composto pelos seguintes municípios:**

**Local:** Marliéria

**Regional:** Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo e Jaguarauçu.

---

<sup>1</sup> **Art. 1º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

§2º Para efeitos dessa Resolução Considera-se:

(...)

**III - Âmbito regional definido no edital de licitação** – é permitida definição do âmbito regional no edital de licitação, para atendimento às particularidades específicas de cada objeto do certame;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**5.1.2** - Para participação na Dispensa, os interessados deverão encaminhar as propostas diretamente no e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

**5.1.3** - Qualquer dúvida em relação ao edital poderá ser esclarecida através do e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) e [cmmarlieria@yahoo.com.br](mailto:cmmarlieria@yahoo.com.br) .

**5.1.4** - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**5.1.4.1** - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**5.1.4.2** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.1.4.3** - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio<sup>2</sup> em dissolução ou em liquidação;

## 6 – INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**6.1** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, no envio pelo e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) ou envelope lacrado na sede da Câmara Municipal, situada na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.

**6.2** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa, encaminhará, por meio do e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) ou em envelope lacrado entregue pessoalmente na sede da Câmara municipal no endereço supracitado, a proposta com a

<sup>3</sup>[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**6.5** - Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimentos de produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7** - Uma vez enviada a proposta no e-mail ou presencial, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la (Modelo (anexo II));

**6.8** - No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá também encaminhar, juntamente as seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO III);

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ANEXO III);

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no neste edital de Dispensa e seus anexos (ANEXO III);

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO III);

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO III).

### **7 – FASE DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**7.1** - A partir das 7:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta na sede da Câmara Municipal de Marliéria, no endereço: Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, pelo Agente de Contratação e comissão de Compras e Equipe de Apoio de Licitação.

**7.2** - Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que foi enviado primeiro por e-mail ou *in loco*.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**7.3** - Após análise das propostas encaminhadas, haverá o seu encerramento, com emissão de Ata de Julgamento e posterior publicação dos vencedores do certame, em ordem crescente de classificação.

### **8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** - Encerrada Ata de Julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.2** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**8.2.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**8.2.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.2.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ATA, que divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Marliéria e no DOM.

**8.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à última negociação.**

**8.3.1** – O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail: [licitacaocamamarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamamarlieria@gmail.com) na forma e prazos descritos abaixo:

**a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**

**b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.**

**8.4** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**8.5.1** - Contiver vícios insanáveis;

**8.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**8.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.5.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.6.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.7** - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser enviadas **POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital** e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a documentação do licitante **classificado em primeiro lugar.**

### Observações:

1º Caso a empresa não envie os dos documentos por e-mail juntamente com a proposta conforme o **item 6.8**, implicará na desclassificação da empresa.

## 9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**9.2.4** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

### **9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**9.3.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**9.3.2** – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**9.3.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**9.3.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.3.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.3.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**9.4.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

### **9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1** – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>4</sup>;

### **9.6 - DECLARAÇÕES**

**9.6.1** - **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo III**.

### **9.7 – DOS DOCUMENTOS**

**9.7.1** – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.7.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**a** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c** - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;

**d** - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

**IMPORTANTE:** *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>5</sup>, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.*

*Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.*

*Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).*

<sup>4</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

<sup>5</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.ti.gov.br/>



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

**10.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de compras, preferencialmente através de e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) ou através de protocolo na sede da Câmara Municipal de Marliéria, situada à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.

**10.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**10.1.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.

**10.1.4** - Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação do processo;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

### **11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a processo.

### **12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA**

**12.1.** O resultado desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site e-mail: <https://www.camaramarlieria.mg.gov.br/conteudo/documentos.asp> sendo esta, de responsabilidade da Câmara Municipal de Marliéria.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**13.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

**Dotação Orçamentária:**

**01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo**

**3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação - PJ – Ficha 013**

**Fonte de Recursos:**

**1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos**

### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – A autoridade competente da Câmara Municipal de Marliéria poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

**14.2** – A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**14.3 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

**14.4** – A Câmara Municipal de Marliéria/MG poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**14.5** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.6** – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**14.7** - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

### **15 – ANEXOS**

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração;



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**ANEXO IV – Minuta de Contrato;**

Marliéria, 20 de maio de 2024

**Franciele De Assis Silva  
Agente De Contratação**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 21/2024

##### 1. OBJETO:

Descrição do serviço a ser contratado	Período
Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara municipal de Marliéria -MG e importação do conteúdo atual e todos os arquivos pdf. Hospedagem do portal na internet em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.	12 meses

##### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara Municipal de Marliéria-MG contendo as seguintes estruturas:

- Home (página inicial);
- Banner rotativo;
- Pop-up;
- O Município: com informações sobre a história do Município e telefones úteis;
- Institucional: informações sobre a instituição;
- Localização;
- Horário de atendimento;
- Telefone;
- E-mail corporativo;
- Estrutura Organizacional: Mesa diretora, Parlamentares, Comissões e Organograma;
- Atividades Legislativas: Atas, Indicações, Requerimentos, Portarias, Decretos, Resoluções, Leis, Projetos de Leis entre outros;
- Link de acesso ao Portal da Transparência;
- TV Câmara (acesso aos vídeos das reuniões por meio de link de incorporação do YouTube ou Facebook);
- Hospedagem do Portal na Internet por 12 meses em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.
- Cessão de uso do Portal por 12 meses.
- Hospedagem de até 30 contas de e-mail com capacidade ilimitada cada, por 12 meses.
- Cessão de uso do Sistema E-SIC (serviços de informação ao cidadão) por 12 meses.
- Suporte técnico de segunda à sexta-feira por 12 meses.
- Utilizar recursos que facilitem a busca inteligente de conteúdos.
- Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.
- Prover a hospedagem do site criado, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.
- Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto do contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da CONTRATANTE.
- Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.
- Dar treinamento necessário ao CONTRATANTE para a operação do administrador de conteúdo.

2.2. Páginas exclusivas para cada vereador possibilitando a inserção de conteúdos como indicações e requerimentos.

2.3. Atendimento as exigências do Ministério Público.

2.4. Acessibilidade.

2.5. Processo de Licitações, editais e contratos;

2.6. Disponibilização do Módulo de Ouvidoria Câmara Municipal;

2.7. O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

- a) Primeira fase: envio do material pertinente pelo CONTRATANTE. Prazo previsto para a primeira fase: 15 (quinze) dias úteis.
- b) Segunda fase: entrega do projeto e demonstração através de um endereço de testes, para análise e ajustes. Prazo previsto para a segunda fase: 10 (dez) dias úteis.
- c) Treinamento do administrador de conteúdo. Prazo previsto para a terceira fase: 5 (cinco) dias úteis.

### **3. DA JUSTIFICATIVA;**

Justifica a abertura do presente procedimento licitatório, diante da necessidade de atendimento as diversas previsões legais obrigatórias, às variadas demandas de interatividade, publicidade e transparência de seus atos, ações e programas executados, através da divulgação via acesso à rede mundial de computadores, para consultas ao site oficial, atualizações de cadastro, download/upload de dados etc., conforme o proposto.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE:**

O pressuposto constitucional, em regra, é licitar, em conformidade ao princípio do dever de licitar que atinge toda a Administração Pública. Porém, tal previsão constitucional, prevê que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral. Assim, conforme disposições do artigo 75 da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação.

4.1. Justificativa da escolha por Dispensa de Licitação:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Assim, diante do caso em tela, justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, em razão do valor estimado para a prestação do serviço, estando em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como economicidade, eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade, sem retirar o dever selecionar a melhor proposta, a Câmara Municipal de Marliéria, faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara Municipal de Marliéria-MG, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.2. Considerando o Requerimento de licitação n.º 18/2024 e os esclarecimentos ao Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que, dependendo do preço do serviço a ser contratado, pode ser adotada a dispensa de licitação, inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - caso o valor total (com suas possíveis prorrogações contratuais) seja menor que R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), valor máximo para dispensa que foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

4.3. Informo ainda que, a contratação com a empresa que apresentar proposta mais vantajosa terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante aditivo contratual, tendo em vista a necessidade de cumprir com ato de transparência desta Casa Legislativa para informar a população da atuação dos agentes políticos, dos processos licitatórios, administrativos e contábeis.

### **5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, o Sra. Cecília Flor de Maio Coelho Perpétuo, Advogada do Legislativo.

### **6. DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO:**

6.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para contratação do serviço para 12 (doze) meses nos anos de 2024/2025.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

6.2. Os documentos anexos demonstram a prestação dos serviços para 12 (doze) meses, apresentando o seguinte valor estimado.

Valor médio: R\$ 960,00 (trezentos reais) mensais, totalizando o valor médio anual R\$ 11.520,00 (três mil e seiscentos reais).

6.3. Conforme documentos anexos, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021: “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.”

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

#### **Dotação Orçamentária:**

**01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo**

**3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação - PJ – Ficha 013**

#### **Fonte de Recursos:**

**1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos**

### **8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:**

O pagamento da prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços.

### **9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

9.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial do Município aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

9.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

10.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail <https://www.camaramarlieria.mg.gov.br> ou entregues pessoalmente mediante protocolo até às 16 horas do dia 23 de maio de 2024.

10.2. Informações complementares antes da entrega das propostas poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3844-2232 ou pelo e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com).

### **11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1. De acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço global.

11.2. O julgamento por menor preço global considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, conforme artigo 34, “caput”, da Lei 14.133/2021.

### **12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

12.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>6</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ANEXO III;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, (quando se tratar de microempresa), ANEXO III;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ANEXO III;

---

<sup>6</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros, ANEXO III;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso), ANEXO III;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, ANEXO III;
- Que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Marliéria que impossibilite a participação no referido Processo de dispensa, ANEXO III.

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

13.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

### **14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>7</sup>;

Marliéria-MG, 20 de maio de 2024.

**Franciele de Assis Silva**  
**Agente de Contratação**

<sup>7</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXOII

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2024**

**DISPENSA DE VALOR Nº 09/2024**

**OBJETO:**

**Razão Social do Licitante:**

<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Nome:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara municipal de Marliéria -MG e importação do conteúdo atual e todos os arquivos pdf. Hospedagem do portal na internet em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.	UND	12		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme Termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme Termo de referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO III DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

**DISPENSA DE VALOR N.º 09/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem **DECLARAR** sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, (quando se tratar de microempresa).
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Marliéria que impossibilite a participação no referido Processo de dispensa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA .....,  
PARA .....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2024**

**DISPENSA DE VALOR Nº 09/2024.**

#### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ....., neste ato representado pelo Presidente da Câmara, ....., denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

#### **1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 21/2024, Dispensa de valor n.º 09/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção de sistema web para site oficial da câmara municipal de Marliéria -MG e importação do conteúdo atual e todos os arquivos pdf. Hospedagem do portal na internet em servidor nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa de valor nº \_\_\_\_/2024, e da Proposta da Contratada.

#### **3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1 -** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

#### **4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1 –** O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)  
(relacionar planilha com dados e valor).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **em até 10 (dez)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Setor requisitante, comprovando a prestação de serviços.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.2.1.1** - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Câmara Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### **5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

**5.2.** A Câmara Municipal de Marliéria não aceitará serviço em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

### **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

### **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. DA CONTRATANTE:**

a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e neste Contrato;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **7.2. DA CONTRATADA:**

- a) Emitir Nota fiscal do serviço prestado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo estabelecido no termo de referência durante a vigência deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do serviço prestado, observados os critérios do termo de referência.

### **8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

### **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marliéria:

**Dotação Orçamentária:**

**01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo**

**3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação - PJ – Ficha 013**

**Fonte de Recursos:**

**1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos**

### **10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:**

**11.1** – O serviço deverá ser prestado conforme descrito no termo de referência; com emissão mensal da nota fiscal para conferência.

**11.1.1** - Prazo de entrega: a contar da data de assinatura do contrato conforme descrito no termo de referência, item 2.7.

**11.2** – A Câmara Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no Termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a corrigir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados durante a prestação de serviço mensal, reservando-se a Câmara Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara Municipal de Marliéria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

**12.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Marliéria e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Marliéria, sendo esta, de responsabilidade do contratante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06 e Resolução 02/2023.

**16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**Contratante**

---

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

---

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**SEI nº 0000056-80.2024.6.13.8098**  
**Acordo de Cooperação nº 03/2024 - TREMG**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Timóteo/MG, Doutor Maycon Jésus Barcelos, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria n.º 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 16.796.872/0001-48, com sede em Marliéria/MG, na Av. Acesita, n.º 3.230, Bairro São José, neste ato representado por seu prefeito Hamilton Lima Paula, portador do CPF nº 002.515.486-94, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município de Marliéria ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições Municipais de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** arcará com as obrigações previstas nos itens de número I A XI abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de

acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

IV. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;

VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

VIII. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

IX. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, antes do pleito.

XI. fornecer serviços de vigilância.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 083 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Timóteo (MG), 17 de maio de 2024

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maycon Jésus Barcelos – Juiz Eleitoral**

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**Hamilton Lima Paula - Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

- 1) Márcia Cristina Negreli Feliciano
  - 2) Marcelo Góes de Carvalho
-